

Curitiba, 21 de fevereiro de 2025.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
18551/2025

DESPACHO Nº 090/2025 – SETR
Referente ao Protocolo nº 23.291.900-0

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 19) e com fulcro na Informação Técnica nº 048/2025-AT/SETR (mov. 19), na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR o pagamento das faturas (mov. 15), atinente a prestação de serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR CNPJ sob nº 6.484.013/0001-45, **no valor de R\$ 1.901,36 (um mil, novecentos e um reais e trinta e seis centavos)**, referente aos meses de Janeiro de 2025, em que pese a existência de pendências registradas junto à Secretaria de Estado da Fazenda (mov. 8), verificada a partir da inexistência de emissão automática de Certidão Negativa de Débitos, e Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (mov. 11), uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas;
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;
- IV. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2025.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
18563/2025

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 19/2025

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.523.642-7, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 18.02.2025	PEDRO LUIZ CAGNIN RG nº 1.815.574-5 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “T”, para responder pela chefia da Inspetoria Regional de Fiscalização – IRF da Delegacia Regional da Receita de Cascavel – 13ª DRR.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

19247/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento
Edital nº 15/2025

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo

relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea “b”; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “b”; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005032-1**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

056.198.369-08

GELCI TEREZINHA ORLOVSKI MEURER

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 24 de Fevereiro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

18860/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 080/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da lei 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 dec. 9177 de 2021 e art. 15 do dec. 2819 de 2023, em função do registrado no protocolo nº 22.802.396-5,

RESOLVE:

Art.1º ENCERRAR o Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 256/2024, publicada no DIOE Edição 11755, de 27 de setembro de 2024,

destinado a apurar a ocorrência e eventual responsabilidade por acidente ocorrido com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placas SFA1159, conforme notificado no protocolo 22.802.396-5.

Art.2º DETERMINAR, de acordo com a motivação estabelecida às fls. 95/97, mov. 45/46 do protocolo registrado no preâmbulo da presente portaria, em conformidade com o disposto no art. 9.º, II do dec. 5792 de 2012, que sejam tomadas as providências para instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em desfavor do servidor **L.A.O.P.**, condutor do veículo, mediante Portaria específica para tal, em processo

e-protocolo com essa finalidade.

Art.3º ESTABELECER que sejam procedidas as comunicações exigidas junto à CGE e informado o teor desta Portaria à Comissão Sindicante do processo ora encerrado.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.
Richard Golba
Diretor Presidente

19164/2025

AGEPAR

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

N.º 01/2025

O Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria Agepar n.º 049, de 31 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial n.º 11432, de 2 de Junho de 2023, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n.º 01/2025, autorizada pelo titular do Departamento de Arquivo Público – DEAP, do Estado do Paraná, por intermédio da citada da Listagem assinada, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná, se não houver oposição, o Servidor, Cleber Gusso Andrade, eliminará 0,0017625 metros lineares dos documentos relativos a Lista de Eliminação de Documentos n.º 01/2025, referentes ao código: 0-1-6-3 Aviso. Circular. Informação. Memorando. Ofício, do Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná, página 29 a 48, do período de 2013 a 2019, do Gabinete da Diretoria da Presidência, da Agência Reguladora do Paraná - Agepar.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Agepar, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

Curitiba, *Datado eletronicamente*.

Cleber Gusso Andrade
Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS			ÓRGÃO/DEPARTAMENTO/SETOR: Agepar / Diretoria da Presidência / Gabinete da Presidência	
ÓRGÃO/ENTIDADE: Agência Reguladora do Paraná - Agepar			Listagem n.º: 02/2024	
UNIDADES/SETOR: Diretoria da Presidência / Gabinete da Presidência			Folha n.º: 1/1	
Código	Assunto/Tipo Documental	Datas / Limite	Quantidade (m/linear)	Observação / Justificativa

0-1-6-3	Convocação	2013 a 2019	0,0017625	1) Resolução CONARQ N° 40 de 2014, e suas alterações: Resolução n° 44 de 2020, que refletem em âmbito do Poder Executivo do Estado no Decreto Estadual n° 3.539 de 29 de novembro 2019, Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná – 4ª Edição, e Decreto 10.763 de 2022, que dispõe sobre a designação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD, da aplicação dos manuais, códigos de classificação e tabelas de temporalidade, dentre as demais competências de Gestão de Documentos para o Poder Executivo Estadual.
	Aviso. Circular. Informação. Memorando. Ofício / (Ofícios, Memorandos e Informações expedidas e Ofícios recebidos pelo Gabinete da Presidência da Agepar)			

MENSURAÇÃO TOTAL: (indicar, em metros lineares, o total dos documentos que serão eliminados)
0,0017625 metros lineares

DATAS-LIMITE GERAIS: (indicar, em anos, o período dos documentos que serão eliminados)
2013 a 2019

Curitiba, *Datado eletronicamente*

Cleber Gusso de Andrade Responsável pela seleção	Cleber Gusso Andrade Coordenador da CPAD	Rubens Bueno Diretor-Presidente
Curitiba, <i>Datado eletronicamente</i> AUTORIZO:		
Kassia Cavallari Basso Chefia do Arquivo Público do Estado do Paraná		

19303/2025